



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Licitação (Pregão)

PROCESSO SEI nº 154.00003430/2024-23

CONTRATO nº 10/2025 - ABCD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE BIBLIOTECAS E COLEÇÕES DIGITAIS - ABCD E A EMPRESA FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA - EPP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO TEMPORÁRIO A PERIÓDICOS ELETRÔNICOS DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL (INCLUINDO ASSINATURA INSTITUCIONAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025

Ao(s) **27** dia(s) do mês de **AGOSTO** do ano de **2025**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **AGÊNCIA DE BIBLIOTECAS E COLEÇÕES DIGITAIS - ABCD**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0115-72**, localizada à **Rua da Praça do Relógio, 109 - Bloco L - Térreo - Butantã - São Paulo/SP - CEP 05508-050**, neste ato representada por seu **Presidente Prof. Dr. Paulo Martins**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA - EPP**, CNPJ nº **87.140.307/0001-76**, sediada à **Av. Protásio Alves, 1121 - Loja 14 - Porto Alegre/RS - CEP 90630-165**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇO DE ACESSO TEMPORÁRIO A PERIÓDICOS ELETRÔNICOS DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL (INCLUINDO ASSINATURA INSTITUCIONAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Objeto da contratação:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – ABCD

1.2.1. Os itens estarão especificados por completo no **ANEXO – PROPOSTA COMERCIAL** em formato Excel.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
4	ASSINATURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - COM ACESSO ON-LINE ITENS 147 A 197	23108	SERVIÇO	1(referente ao fornecimento de 51 itens)	R\$ 203.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 203.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025 – ABCD.**

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Proposta Comercial datada de **10/07/2025.**

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicial - primeiro ano de vigência - será da data de assinatura do contrato até 31/12/2025, sendo que as eventuais prorrogações serão pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do ano subsequente, respeitando-se a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Manifestado o interesse das partes em prorrogar a contratação por mais períodos, compete à CONTRATANTE, entre os meses de setembro e outubro de cada ano, verificar a disponibilidade dos títulos e estabelecer a listagem daqueles de interesse para a contratação para acesso no ano seguinte.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que estão mantidas as condições de habilitação e, os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.1. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.
 - d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.
 - e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.2.** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.
- 2.2.3.** Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.2.6.** Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:
- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
 - b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.
- 2.2.6.1.** A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.
- 2.2.6.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 2.2.7.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**.
- 5.2. O valor total da contratação, em reais, é obtido através da soma do valor, em reais, de cada item que compõe o grupo. O valor de cada item convertido em reais é obtido pelo produto do valor em moeda estrangeira pela taxa de câmbio equivalente, ambas apresentadas pela Contratada na Proposta Comercial.
- 5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.5. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/07/2025**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:
- $$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$
- Onde:
- R = parcela de reajuste.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – ABCD

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – ABCD

- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo **de 30 (trinta dias)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – ABCD

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 9.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 1.1.** Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia na modalidade **seguro-garantia**, no valor de **R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais)**, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 11.1.** O valor indicado acima corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 11.2.** O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1.** Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato.
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – ABCD

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na [Resolução USP nº 8548/2023](#):

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
 - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – ABCD

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – ABCD

- 12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10.** As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 12.11.** As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).
- 12.12.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 12.12.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.3.** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 12.12.4.** Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais - ABCD

II. Fonte de Recursos: Tesouro do Estado

III. Programa de Trabalho: 12 - 364 - 4807 - 5305

IV. Elemento de Despesa: 33903943

V. Plano Interno: PCA no PNCP: 630255300000104-0-000065/2025

VI. Nota de Empenho: 04639544/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – ABCD

- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Paulo Martins
Presidente da ABCD
Representante legal do **CONTRATANTE**

June Câmara Dos Santos
Administradora
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- *Rodrigo Olivetti*

2- *Crislene Alessandra Euzébio de Oliveira*

FISCAL TÉCNICA: Inaie Marchizeli Wenzel

FISCAL ADMINISTRATIVA: Elisabete de Oliveira Santos

GESTORA: Camila Molgara Gamba



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais ABCD

Processo SEI nº 154.00003430/2024-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de acesso temporário a periódicos eletrônicos de procedência internacional (incluindo assinatura institucional, sempre que possível) referentes ao exercício de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens estarão especificados por completo no **ANEXO – PROPOSTA COMERCIAL** em formato Excel.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
4	ASSINATURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - COM ACESSO ON-LINE – ITENS 147 A 197	23108	SERVIÇO	1 (referente ao fornecimento de 51 itens)

1.2.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as aqui especificadas, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação inicial – primeiro ano de vigência - será da data de assinatura do contrato até 31/12/2025, sendo que as eventuais prorrogações serão pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do ano subsequente, respeitando-se a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. Manifestado o interesse das partes em prorrogar a contratação por mais períodos, compete à CONTRATANTE, entre os meses de setembro e outubro de cada ano, verificar a disponibilidade dos títulos e estabelecer a listagem daqueles de interesse para a contratação para acesso no ano seguinte.

1.5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que estão mantidas as condições de habilitação e, os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a assinatura de periódicos é essencial para as atividades de ensino (graduação e pós-graduação) e pesquisa, conforme as justificativas apresentadas no **Estudo Técnico Preliminar**.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. As quantidades individualizadas das Bibliotecas da USP, encontram-se detalhadas no **ANEXO - LISTAGEM DOS TÍTULOS DE PERIÓDICOS**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Subcontratação

1.8. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025** conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 63025530000104-0-000065/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 28/06/2024
- III. Id do item no PCA: 116
- IV. Classe/Grupo: 612.
- V. Identificador da Futura Contratação: 990224-81/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação será realizada visando otimizar os recursos financeiros por meio da contratação centralizada, proporcionando acesso simultâneo a toda a comunidade da USP. Por ser acesso online em ambiente digital, não se vislumbra impactos ambientais.

4.2. A presente contratação de acesso a periódicos científicos é compatível com os critérios de sustentabilidade apresentados abaixo:

- i. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ii. Alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- iii. Alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

4.3. A contratação de periódicos online em substituição a materiais bibliográficos impressos tem impacto positivo na redução do uso de recursos naturais e redução da emissão de gás carbono.

Garantia da contratação



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).
- 4.5. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o licitante deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:
- 4.6. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do **CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 4.7. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.8. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 4.9. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.10. **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 4.11. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.
- 4.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, pois serão oferecidos de forma online.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. O serviço de acesso ONLINE ao texto completo dos títulos dos periódicos técnico-científicos assinados, deverá ser disponibilizado em, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para a faixa de IPs (Internet Protocol) e FTE's da USP, a saber:
- ✓ IP's:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

143.107.0.0 - 143.107.255.255

177.90.0.0 - 177.90.255.255

200.9.95.0 - 200.9.95.255

200.17.16.0 - 200.17.31.255

200.136.0.0 - 200.136.15.255

200.144.48.0 - 200.144.63.255

200.144.160.0 - 200.144.255.255

2001:12d0::/32

✓ **FTE:**

115.000

- 5.2.1.** Somente serão aceitas cotações de escala FTE's inferior à definida no item acima se, comprovadamente, o editor/distribuidor não disponibilizar a faixa requerida.
- 5.2.2.** Durante a vigência do contrato, caso haja alteração na range de IP's da USP, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, para que o acesso seja liberado.
- 5.3.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pelas indisponibilidades de títulos, interrupções de acessos bem como a devolução de eventuais diferenças entre os recebimentos e as restituições inerentes aos serviços não prestados.
- 5.4.** Caso a CONTRATADA verifique que ocorrerá atraso na disponibilização dos títulos, por motivos relevantes, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação expressa de prorrogação do prazo, por escrito, devidamente fundamentada e instruída com documentos comprobatórios, antes do término do prazo fixado para a disponibilização.
- 5.4.1.** As eventuais prorrogações de prazo, ficam automaticamente condicionadas à publicação (do título/fascículo), sendo os acessos disponibilizados em prazo não superior a 45 dias, contados da efetiva publicação.
- 5.5.** Os acessos aos fascículos dos títulos contratados serão disponibilizados em até 45 dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Contrato até 31.12.2025 ou da data da publicação do fascículo até 31.12.2025, conforme item 5.4.1.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá enviar ao e-mail: atendimento@abcd.usp.br, à ABCD, eventuais informações atualizadas sobre os títulos dos periódicos assinados, bem como os relatórios atualizados com as informações cumulativas dos títulos reclamados.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá cuidar para que todas as Bibliotecas da USP e a ABCD tenham o suporte técnico e os subsídios necessários para a devida ativação dos títulos dos periódicos conforme listagem constante do **ANEXO - LISTAGEM DOS TÍTULOS DE PERIÓDICOS**, providenciando para que quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades constatadas sejam sanadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da comunicação.
- 5.8.** Os títulos dos periódicos reclamados serão considerados como não disponibilizados até que a CONTRATADA envie às Bibliotecas participante e à ABCD definição do problema ocorrido e/ou prazo para resolução do mesmo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 5.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à ABCD os dados de usuários e senhas junto às plataformas dos editores, permitindo à CONTRATANTE a obtenção dos dados de uso dos títulos de periódicos. Na impossibilidade, a CONTRATADA deverá apresentar documento emitido pelo EDITOR justificando a inviabilidade no fornecimento de tais dados.
- 5.10.** Na hipótese de ocorrer atraso na disponibilização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa baseada em fatos relevantes ocorridos após a apresentação da proposta e dos quais não poderia ter prévio conhecimento.
- 5.11.** Os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais - ABCD.
- 5.12.** Na impossibilidade de ordenação dos títulos dos periódicos nas condições especificadas e/ ou nos casos de interrupção, os valores respectivos total ou referente aos números faltantes, acrescidos dos valores concernentes às penalidades aplicáveis ao caso, serão restituídos à USP, e / ou será descontado da importância devida a título da 2ª Parcela de Pagamento. Em sendo o valor apurado, a título de itens pendentes, maior que o valor correspondente à 2ª parcela de pagamento, deverá a CONTRATADA proceder à devolução do valor devido à USP.
- 5.12.1.** A ABCD deverá verificar a razoabilidade do valor de cada item não ordenado ou faltante em consonância com a pesquisa de preços realizada e os preços praticados no mercado.
- 5.12.2.** Caso a impossibilidade de ordenação de parte dos itens venha a interferir na economicidade da contratação, o valor da contratação deverá ser revisto para restabelecer a proporção entre o valor referencial da contratação e o valor final da proposta vencedora.
- 5.13.** A contagem do prazo de ordenação dos títulos dos periódicos, nas condições especificadas, terminará com o recebimento dos comprovantes da data de ordenação/pagamento da assinatura junto ao Editor, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 5.14.** Se o prazo limite para ordenação dos títulos dos periódicos coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 5.15.** O recolhimento de valores inerentes a títulos não fornecidos/ ordenados ou o abatimento de títulos não ordenados não exime a CONTRATADA das penalidades, quando pertinentes.
- 5.16.** Toda a comunicação entre as Bibliotecas USP e a contratada deverão trazer em cópia o e-mail: atendimento@abcd.usp.br. Não sendo considerado oficial os e-mails que não atendam a tal determinação.
- 5.17.** As ocorrências referentes aos títulos não entregues e/ou não disponibilidades, bem como as conciliações financeiras serão finalizadas em prazo não superior a seis meses, após a vigência contratual. Compete à ABCD, com o apoio das Bibliotecas participantes, realizar o levantamento, as conferências, ajustes e conciliações junto aos CONTRATADOS.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.18.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto
- 5.19. Caberá à CONTRATADA:**
- 5.19.1.** Encaminhar à **CONTRATANTE** documento que comprove a data de ordenação/pagamento das assinaturas junto ao Editor, que deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para o e-mail da ABCD - atendimento@abcd.usp.br.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 5.19.1.1.** A **CONTRATADA** poderá encaminhar confirmações parciais das ordenações/pagamentos a fim de agilizar os procedimentos, usar o assunto “Periódicos online ordenação 1” (usar na sequência 2; 3;...), devendo encaminhar no final do prazo do item acima, relatório final contendo resumo das confirmações de ordenação/pagamento.
- 5.19.2.** Comunicar de imediato à ABCD, qualquer possível atraso na publicação, sempre que houver, assim como a eventual interrupção.
- 5.19.3.** Cabe à **CONTRATADA** proceder à devolução imediata do valor relativo à quantidade de dias sem acesso ao título do periódico:
- 5.19.3.1.** Nos casos de interrupção e/ou indisponibilidade sejam elas totais ou parciais;
- 5.19.3.2.** Todas as devoluções serão acrescidas dos valores concernentes às penalidades aplicáveis ao caso, e deverão ser feitas através de transferência bancária em conta indicada pela **CONTRATANTE**.
- 5.19.3.3.** Fica terminantemente proibida a emissão de Carta de Crédito ou outra forma de ressarcimento, que não as estabelecidas neste item.
- 5.19.4.** Deverá fornecer à ABCD todos os dados necessários para disponibilizar os títulos dos periódicos às Bibliotecas da **CONTRATANTE**, especificadas no **ANEXO - LISTAGEM DOS TÍTULOS DE PERIÓDICOS**, imediatamente após a sua publicação de maneira a comprová-los, nos casos de reclamação das Bibliotecas da **CONTRATANTE**.
- 5.19.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.19.6.** Relativamente ao formato do título, não havendo disponibilidade para o periódico nas condições fixadas no citado anexo, deverão ser observadas as condições ofertadas pelo Editor, desde que o fato seja atestado previamente por escrito perante a **CONTRATANTE**, em declaração da Editora responsável pelo título.
- 5.19.7.** Arcar com as despesas relativas a impostos, taxas e todas as demais despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato.
- 5.19.8.** Constitui obrigação da **CONTRATADA** a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado.
- 5.19.9.** As reclamações das Bibliotecas participante e da ABCD, acerca de títulos não disponibilizados, deverão ser respondidas pela **CONTRATADA**, por escrito, em no máximo 10 (dez) dias corridos. A **CONTRATADA** encaminhará as respostas às reclamações recebidas sempre com cópia à ABCD, e-mail:atendimento@abcd.usp.br, independente da Biblioteca USP ter colocado o e-mail em cópia.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.20.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 6.12.** O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.15.** A ABCD, em conjunto com as Bibliotecas USP abrangidas nesta contratação, efetuará a fiscalização e o acompanhamento do contrato podendo, a qualquer tempo, exigir que a CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao seu cumprimento.
- 6.16.** As Bibliotecas da CONTRATANTE deverão enviar relatórios trimestrais para o e-mail da ABCD, atendimento@abcd.usp.br, no prazo fixado pela Administração, relacionando os fascículos dos títulos não acessados/entregues e os correspondentes períodos de indisponibilidade, com os devidos documentos comprobatórios.
- 6.17.** Detectada a indisponibilidade de acesso, as Bibliotecas USP abrangidas neste contrato deverão promover formalmente as necessárias reclamações à CONTRATADA com cópia para a ABCD, e-mail: atendimento@abcd.usp.br
- 6.17.1.** A eventual demora na comunicação das reclamações pelas Bibliotecas USP junto à CONTRATADA, não supre a falha de serviço da CONTRATADA.
- 6.18.** À ABCD caberá proceder a quaisquer reclamações acerca dos títulos dos periódicos, com base nas ocorrências de indisponibilidade e nos relatórios enviados pelas Bibliotecas da USP, relativamente a prazos, irregularidades na disponibilização do título, integridade das publicações ou outras, comprometendo-se a fazê-lo, formalmente, à CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ocorrência.
- 6.19. A ABCD deverá ainda:**
- 6.19.1.** Verificar a disponibilização dos acessos, ou a falta deles, e anexar todos os comprovantes aos autos.
- 6.19.2.** Intermediar as comunicações de indisponibilidade de acesso, recebidas das Bibliotecas participante, com a CONTRATADA para fins de otimizar a resolução das possíveis irregularidades de acesso ao conteúdo.
- 6.19.3.** Compilar os relatórios recebidos das Bibliotecas participante e anexá-los, trimestralmente, aos autos, promovendo as possíveis diligências (cobrança e regularização) que porventura vierem a aparecer nos relatórios, acompanhando inclusive a sua regularização.
- 6.19.4.** Deverá em até 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA verificar a regularização dos acessos.
- 6.19.5.** A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão efetuados pelo(s) responsável(eis) designado(s).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

6.19.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

6.19.7. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.22. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.23. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

- 7.2. A antecipação de pagamento dispensa a medição ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado, ocasião em que também deverá ser efetuada a correspondente liquidação definitiva, de acordo com as regras dos itens respectivos deste instrumento.
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, durante o prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado da assinatura do contrato pelo **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período indicado no item 7.3, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 7.8.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.8.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, conforme estabelecido Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.8.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.10.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.
- 7.10.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4.** Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Antecipação do Pagamento

7.14. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de forma parcelada, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.15. A CONTRATADA emitirá nota fiscal da primeira parcela que corresponde a oitenta por cento (80%) do valor da contratação, tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc., para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

7.16. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.17. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.18. A nota fiscal da segunda parcela que corresponde a vinte por cento (20%) do valor da contratação, será emitida após:

- a. Levantamento por parte da **CONTRATADA** de eventuais títulos descontinuados ou extintos;
- b. Apuração dos títulos, eventualmente, não ordenados;
- c. Conciliação/ conferência realizada pela ABCD USP;
- d. Autorização (ABCD) para emissão da nota fiscal.

7.19. O prazo para a emissão da nota fiscal inerente à segunda parcela (20%) é de até 45 dias, contados da assinatura do contrato, desde que a CONTRATADA tenha recebido a autorização para emissão, encaminhada pela ABCD USP, após serem realizadas todas as conferências, conforme o subitem 7.19. e alíneas.

7.20. A CONTRATANTE deverá abater os valores dos títulos extintos, descontinuados ou não ordenados do valor a pagar, referente à segunda parcela;

7.21. Caso os valores de abatimentos superem o valor total da parcela, caberá à CONTRATADA providenciar a devolução de tais valores em prazo não superior ao do vencimento da segunda parcela.

7.22. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação **acumulada do IPC – FIPE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento antecipado até a data da efetiva devolução.

7.23. Os pagamentos antecipados serão efetuados no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal.

Liquidação

7.24. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento. Haverá liquidação provisória previamente ao pagamento antecipado, ocasião em que o setor competente deve verificar se a nota fiscal/fatura/documento idôneo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, e se houve comprovação da regularidade fiscal, adotando as providências cabíveis se identificada circunstância que impeça a liquidação da despesa.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 7.25.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 7 (sete) dias corridos para fins de liquidação provisória, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.26.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 7.27.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.28.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.29.** O pagamento antecipado será realizado em duas parcelas, conforme estabelecido a seguir:

PARCELA	VALOR	FATURAMENTO	PAGAMENTO
Primeira	80% da contratação	Após a assinatura do contrato.	em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal
Segunda	20% da contratação	Após a apresentação das ordenações e/ ou assinaturas junto aos Editores (em até 45 dias) e realizadas as conferências e autorização da ABCD para emissão da nota fiscal	em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal

- 7.30.** Os pagamentos estão condicionados:

- 7.30.1.** À apresentação de comprovante da ordenação ou pagamento da assinatura de todos os títulos, junto aos Editores, observadas as demais disposições deste documento.
- 7.30.2.** Ao recebimento provisório do objeto, no que concerne à segunda parcela.
- 7.30.3.** A entrega da documentação fiscal completa.
- 7.30.4.** A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Havendo atraso no pagamento pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

- 7.30.5.** Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.30.6.** O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.
- 7.31.** Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis), para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.31.1.** Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.31.2.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.31.3.** Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 7.31.4.** A liberação da segunda parcela do pagamento se dará após as conferências e validações realizadas pela ABCD, assim como sua autorização e liberação para pagamento em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
- 7.32.** Havendo impossibilidade de ordenação dos títulos dos periódicos, nas condições especificadas e/ou nos casos de interrupção, o valor respectivo, total ou referente aos números faltantes, serão descontados da importância devida, a título da 2ª Parcela de Pagamento. Em sendo o valor apurado, a título de itens pendentes, maior que o valor correspondente à 2ª parcela de pagamento, deverá a CONTRATADA proceder a restituição do valor devido à USP, em conta bancária, Agência 1897-X e Conta corrente nº 139.532-7 - RUSP - ESPECIAL RECORD, da Universidade de São Paulo junto ao Banco do Brasil S/A ou, eventualmente, em outra conta da USP em substituição a essa, mediante informação prévia e por escrito à CONTRATADA.
- 7.33.** Fica terminantemente proibida a emissão de Carta de Crédito ou outra forma de ressarcimento, que não a aqui estabelecida.
- 7.34.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de **07 (sete) corridos** contados a partir do dia seguinte do recebimento da nota fiscal, ou documento equivalente, nos termos da Portaria GR nº 8249, de 12 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, parte integrante deste Termo de Referência.
- 7.35.** O pagamento será efetuado com base na conversão da moeda escolhida pela **CONTRATADA** à taxa de câmbio comercial venda, vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil
- 7.36.** O valor total do pagamento, em reais, é obtido através da soma do valor, em reais, de cada item que compõe a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente. O valor de cada item convertido em reais é obtido pelo produto do valor em moeda estrangeira pela taxa de câmbio equivalente, nos moldes do item 7.35.
- 7.37.** Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura, Fatura Proforma e/ou demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 7.38. Caso não ocorra à regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à regularização.

Forma de pagamento

- 7.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros, ou por meio de remessa bancária internacional a favor da CONTRATADA.
- 7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.41. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.42. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O prestador de serviço(s) será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL DE CADA GRUPO**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **integral**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 8.20.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.
- 8.22.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).
- 8.22.1.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

- 8.23.** Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.24.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 8.24.1.** Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;
- 8.24.2.** Descrição dos bens e serviços fornecidos;
- 8.24.3.** Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);
- 8.24.4.** Data e local de emissão.
- 8.25.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, em um total de 50% dos itens constantes para o respectivo grupo na Proposta Comercial.
- 8.26.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 8.27.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

- 8.28.** Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

8.29. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição.
- b) Finalidade do consórcio.
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto **CONTRATADO**, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.

8.30. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.31. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.32. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

- 8.33.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 8.33.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- 8.33.4.** Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.
- 8.33.5.** Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.33.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 8.33.7.** Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.
- 8.34.** Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Termo de Referência/Contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos não-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
- 8.34.1.** Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).
- 8.34.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2.** No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/Unidade: **Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais - ABCD**
 - II. Fonte de Recursos: **Tesouro**
 - III. Programa de Trabalho: **12.364.4807.5305**
 - IV. Elemento de Despesa: **339039**
 - V. Plano Interno: **PCA no PNCP: 630255300000104-0-000065/2025**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

Camila Mogara Gamba
Chefe da Divisão de Gestão de Formação e
Manutenção de Acervos - DGFM
Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais da USP - ABCD

June Câmara dos Santos
Administradora
ForAll Assinaturas e Livros

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – ABCD - ANEXO - CARTA PROPOSTA - GRUPO 4

LOTE	ITEM	BIBL	TÍTULO	EDITORA	ISSN	e-ISSN	⁽¹⁾ FORMATO	TIPO DE ACESSO	⁽²⁾ VALOR UNITÁRIO em moeda estrangeira	⁽³⁾ Cotação moeda	Valor em reais
	147	ICMC	Annales Scientifiques de l'ecole Normale Superieure	Societe Mathematique de France	0012-9593	1873-2151	Eletrônico	Temporário	686,79	5,5427	3.806,67
	148	IME	Asterisque	Societe Mathematique de France	0303-1179		Eletrônico	Temporário	769,36	5,5427	4.264,33
	149	EACH	Revue d'histoire des mathematiques	Societe Mathematique de France	1262-022X	1777-568X	Eletrônico	Temporário	233,80	5,5427	1.295,88
	150	FFLCH	Ethnomusicology	Society for Ethnomusicology	0014-1836	2156-7417	Eletrônico	Temporário	324,70	5,5427	1.799,71
	151	ESALQ	Journal of soil and water conservation	Soil and Water Conservation Society	0022-4561	1941-3300	Eletrônico	Temporário	650,43	5,5427	3.605,14
	152	EESC	Geotechnical engineering	Southeast Asian Geotechnical Society	0046-5828		Eletrônico	Temporário	1.800,00	5,5427	9.976,86
	153	EE	Journal of Nursing Measurement	Springer Publishing Company	1061-3749	1945-7049	Eletrônico	Temporário	544,38	5,5427	3.017,34
	154	EE	Research and theory for nursing practice : an international journal	Springer Publishing Company	1541-6577	1945-7286	Eletrônico	Temporário	612,55	5,5427	3.395,18
	155	ECA	Projections: the Journal for Movies and Mind	Berghahn Journals	1934-9688	1934-9696	Eletrônico	Temporário	523,93	5,5427	2.903,99
	156	EESC	Steel And Composite Structures : an international journal	Techno-Press	1229-9367	1598-6233	Eletrônico	Temporário	1.294,30	5,5427	7.173,92
	157	FFLCH	Telos : a quarterly journal of critical thought	Telos Press	0090-6514	1940-459X	Eletrônico	Temporário	612,55	5,5427	3.395,18
	158	EERP	Ethics	The University of Chicago Press	0014-1704	1539-297X	Eletrônico	Temporário	612,55	5,5427	3.395,18
	159	EEL	Key engineering materials	Trans Tech Publications	1013-9826	1662-9795	Eletrônico	Temporário	2.739,61	5,5427	15.184,84
	160	FFLCH	Germanisch-romanische monattschrift	Universitätsverlag Winter Heidelberg	0016-8904	2698-4865	Eletrônico	Temporário	387,58	5,5427	2.148,24
	161	FFLCH	Sprachwissenschaft	Universitätsverlag Winter Heidelberg	0344-8169	2567-6563	Eletrônico	Temporário	373,94	5,5427	2.072,64
	162	FFLCH	TTR : etudes sur le texte et ses transformations = TTR: studies in the text and its transformations	Université McGill	0835-8443	1708-2188	Eletrônico	Temporário	233,80	5,5427	1.295,88
	163	FFLCH	American philosophical quarterly	University Illinois Press	0003-0481	2152-1123	Eletrônico	Temporário	476,20	5,5427	2.639,43
	164	ECA	19th century music	University of California Press	0148-2076	1533-8606	Eletrônico	Temporário	408,03	5,5427	2.261,59
	165	FFLCH	Classical antiquity	University of California Press	0278-6656	1067-8344	Eletrônico	Temporário	394,39	5,5427	2.185,99
	166	ECA	Film quarterly	University of California Press	0015-1386	1533-8630	Eletrônico	Temporário	408,03	5,5427	2.261,59
	167	EACH	Historical Studies In The Natural Sciences	University of California Press	1939-1811	1939-182X	Eletrônico	Temporário	428,48	5,5427	2.374,94

4

168	MAE	American journal of archaeology	University of Chicago Press	0002-9114	1939-828X	Eletrônico	Temporário	449,69	5,5427	2.492,50
169	IB	American naturalist	University of Chicago Press	0003-0147	1537-5323	Eletrônico	Temporário	1.703,35	5,5427	9.441,16
170	FFLCH	Classical philology	University of Chicago Press	0009-837X	1546-072X	Eletrônico	Temporário	844,35	5,5427	4.679,98
171	FFLCH	Critical inquiry	University of Chicago Press	0093-1896	1539-7858	Eletrônico	Temporário	748,90	5,5427	4.150,93
172	FFLCH	Current anthropology	University of Chicago Press	0011-3204	1537-5382	Eletrônico	Temporário	953,43	5,5427	5.284,58
173	FFLCH	International journal of american linguistics	University of Chicago Press	0020-7071	1545-7001	Eletrônico	Temporário	953,43	5,5427	5.284,58
174	ESALQ	International journal of plant sciences	University of Chicago Press	1058-5893	1537-5315	Eletrônico	Temporário	1.750,00	5,5427	9.699,73
175	IGC	Journal of geology	University of Chicago Press	0022-1376	1537-5269	Eletrônico	Temporário	748,90	5,5427	4.150,93
176	FEA	Journal of labor economics	University of Chicago Press	0734-306X	1537-5307	Eletrônico	Temporário	1.089,78	5,5427	6.040,32
177	MAE	Journal of near eastern studies	University of Chicago Press	0022-2968	1545-6978	Eletrônico	Temporário	817,08	5,5427	4.528,83
178	ESALQ	Journal of political economy	University of Chicago Press	0022-3808	1537-534X	Eletrônico	Temporário	1.300,00	5,5427	7.205,51
179	FEA	Journal of the Association of Environmental and Resource Economists	University of Chicago Press	2333-5955	2333-5963	Eletrônico	Temporário	1.089,78	5,5427	6.040,32
180	EACH	Journal of the Warburg Institute and Courtauld Institutes	University of Chicago Press	0075-4390	2044-0014	Eletrônico	Temporário	673,91	5,5427	3.735,28
181	FFLCH	Modern philology	University of Chicago Press	0026-8232	1545-6951	Eletrônico	Temporário	701,18	5,5427	3.886,43
182	FMRP	Quarterly review of biology	University of Chicago Press	0033-5770	1539-7718	Eletrônico	Temporário	1.060,00	5,5427	5.875,26
183	FFLCH	Speculum: a journal of mediaeval studies	University of Chicago Press	0038-7134	2040-8072	Eletrônico	Temporário	476,20	5,5427	2.639,43
184	IB	The Biological bulletin	University of Chicago Press	0006-3185	1939-8697	Eletrônico	Temporário	1.022,00	5,5427	5.664,64
185	ECA	The library quarterly : information, community, policy	University of Chicago Press	0024-2519	1549-652X	Eletrônico	Temporário	612,55	5,5427	3.395,18
186	FFCLRP	American journal of psychology	University of Illinois Press	0002-9556	1939-8298	Eletrônico	Temporário	543,00	5,5427	3.009,69
187	ECA	Bulletin of the council for research in music education	University of Illinois Press	0010-9894	2162-7223	Eletrônico	Temporário	271,68	5,5427	1.505,84
188	ICMC	Michigan mathematical journal	University of Michigan	0026-2285	1945-2365	Eletrônico	Temporário	448,00	5,5427	2.483,13
189	FFLCH	Zeitschrift für Deutsch im Kontext von Mehrsprachigkeit Perspectives	Vandenhoeck und Ruprecht	2196-9167	2197-6015	Eletrônico	Temporário	271,68	5,5427	1.505,84
190	FFLCH	Jahrbuch der Österreichischen Byzantinistik: JÖEB / Journal of Byzantine studies	Verlag C H Beck oHG	0378-8660	1810-536X	Eletrônico	Temporário	339,00	5,5427	1.878,98
191	FFLCH	Romanische forschungen	Vittorio Klostermann	0035-8126	1864-0737	Eletrônico	Temporário	612,00	5,5427	3.392,13
192	FD	Rivista di diritto processuale	Wolters Kluwer / CEDAM	0035-6182		Eletrônico	Temporário	449,69	5,5427	2.492,50
193	FD	Contratto e impresa	Wolters Kluwer/CEDAM	1123-5055		Eletrônico	Temporário	449,00	5,5427	2.488,67
194	FD	Diritto penale e processo : mensile di giurisprudenza, legislazione e dottrina	Wolters Kluwer/CEDAM	1591-5611		Eletrônico	Temporário	476,00	5,5427	2.638,33
195	FD	Rivista di diritto civile : (Padova 1955-)	Wolters Kluwer/CEDAM	0035-6093		Eletrônico	Temporário	449,00	5,5427	2.488,67

196	FFLCH	Revue des etudes juives	Peeters Publishers	0484-8616	1783-175X	Eletrônico	Temporário	257,87	5,5427	1.429,30
197	FMVZ	Journal of veterinary medical education.	University of Toronto Press	0748-321X	1943-7218	Eletrônico	Temporário	547,90	5,5427	3.036,85
VALOR TOTAL DO GRUPO 4									R\$ 203.000,00	
(1) Especificar o tipo (formato) de assinatura que está sendo oferecido. Ex.: ELETRÔNICO										
(2) Preço Unitário, incluindo todos os custos e tributos.										
(3) Cotação da moeda: 4.11. A conversão dos preços ofertados em moeda estrangeira para moeda nacional deverá ser efetuada com base na taxa de conversão (venda) apurada pela Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), utilizando-se como base a data de início de recebimento de propostas, constatnte no preâmbulo do Edital.										
DADOS DO PROPONENTE E DEMAIS CONDIÇÕES										
RAZÃO SOCIAL:		FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA								
ENDEREÇO COMPLETO:		AV. PROTÁSIO ALVES 1121 LOJA 14 - PORTO ALEGRE/RS - 90630-165								
CNPJ:		87.140.307/000176				e-MAIL:		4all@forallbrasil.com.br		
NOME DO REPRESENTANTE:		JUNE CÂMARA DOS SANTOS				TELEFONE:		51 3333-5659		
PRAZO DE PAGAMENTO:		Não inferior a 07 (sete) dias corridos.				SITE (SE HOUVER):				
VALIDADE DA PROPOSTA:		Não inferior 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da proposta.								
PRAZO DE ENTREGA:		Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para periódicos Online, contados a partir da assinatura do contrato ou da data da respectiva publicação, o que ocorrer primeiro.								
DADOS BANCARIOS - BANCO DO BRASIL:		AG. 1899-6 CONTA CORRENTE; 141216-7								
Declaramos total concordância com os termos deste Edital e seus anexos										
Declaro, também, que os títulos ofertados correspondem completamente aos aqui especificados, e que este formulário é exatamente o mesmo que acompanhou o presente Edital.										
Porto Alegre, 10 de julho de 2025 JUNE CÂMARA DOS SANTOS - RG 1046435002 CPF 654.202.500-63										

gov.br

Documento assinado digitalmente
JUNE CAMARA DOS SANTOS
Data: 11/07/2025 10:50:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: FORALL - LOTE 4 Proposta Final Assinada valida.pdf
Hash: 97d562adf010dac67e945cfc1504b04d78ede776dc871ba3357007fd39c2e22b
Data da validação: 11/07/2025 11:32:49 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: JUNE CAMARA DOS SANTOS
CPF: ***.202.500-**
Nº de série de certificado emitente: 0x85b7c90c495efd9f
Data da assinatura: 11/07/2025 10:50:59 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)



[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

CERTFORUM



REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código EYRR-QB8Y-F6US-KMGS no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/EYRR-QB8Y-F6US-KMGS>

Paulo Martins

Nº USP: 1484771

Data: 27/08/2025 14:49

Camila Molgara Gamba

Nº USP: 3576781

Data: 27/08/2025 13:41

Inaie Marchizeli Wenzel

Nº USP: 3420731

Data: 27/08/2025 13:30

Elisabete de Oliveira Santos

Nº USP: 5053367

Data: 27/08/2025 14:49

Rodrigo Olivetti

Nº USP: 3338520

Data: 27/08/2025 13:20

Crislene Alessandra Euzebio

Nº USP: 2792721

Data: 27/08/2025 13:24